



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006357

(01) CPF/CNPJ 945.484.479-20		(02) C. IDENT./TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 484.4248-0 SESP/PR Data de exp. 05/09/1974									
(03) NOME DO AUTUADO Antonio Frederik Kool		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Frederik Kool e Hermima Von Arragon Kool											
(06) ENDEREÇO Sítio Pato Branco, Viciñal do Arrozal.		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF PR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 8,8264 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo nº 18221.001680/2025.44. O demarcamento ocorreu na Propriedade Sítio Pato Branco, Viciñal do Arrozal, Município de Boa Vista.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	IN/ISO / ALÍNEA \$ §1, §3º	C/ ART —	INCISO/LÍNEA \$ —	(14) ART 51	IN/ISO / ALÍNEA \$ Capit 3º	C/ ART II, VI	INCISO/LÍNEA \$ —	(15) ART —	IN/ISO / ALÍNEA \$ —	C/ ART —	INCISO/LÍNEA \$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 45.000,00		Quarenta e cinco mil reais		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 8,8264 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) PR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:30					
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 04/04/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 23/04/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —		(27) ASSINATURA DO AUTUADO P.P. Betina Maria Lade Freitas					
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se a contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											
Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambient. SJA Matrícula nº 020112721						Nakahara NELZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DNCA/FEMARH-RR Matrícula nº 040002020					

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)